



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO
PAULO**

CÓDIGO ELEITORAL PARA COORDENADOR DOS CURSOS – TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO EM MECATRÔNICA, AGROINDÚSTRIA E LAZER; CURSOS TÉCNICOS CONCOMITANTES EM MECÂNICA E EVENTOS E CURSOS SUPERIORES DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, LICENCIATURA EM LETRAS, TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIO E GASTRONOMIA – CÂMPUS AVARÉ

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Artigo 1º - O presente código torna pública e estabelece as normativas que regulamenta o processo eleitoral para Coordenador dos Cursos (FCC) dos Cursos Técnicos-Integrados ao Ensino Médio em Mecatrônica, Agroindústria e Lazer; Cursos Técnicos Concomitantes em Mecânica e Eventos e Cursos Superiores de Licenciatura em Ciências Biológicas, Licenciatura em Letras, Tecnologia em Agronegócio e Gastronomia – Câmpus Avaré, conforme estabelecido na Resolução nº 42/2018, de 08 de maio de 2018.

Artigo 2º - Este processo eleitoral visa o preenchimento da função de Coordenador de Curso (FCC) dos Cursos Técnicos-Integrados ao Ensino Médio em Mecatrônica, Agroindústria e Lazer; Cursos Técnicos Concomitantes em Mecânica e Eventos e Cursos Superiores de Licenciatura em Ciências Biológicas, Licenciatura em Letras, Tecnologia em Agronegócio e Gastronomia – Câmpus Avaré, para o mandato de 2023-2024.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Artigo 3º - O processo eleitoral para Coordenador dos Cursos será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº AVR 0087/2022, de 17 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições legais conferidas e dispostas no Art. 10 da Resolução nº 42/2018, de 08 de maio de 2018.

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 4º - É da competência da Comissão Eleitoral:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas da Resolução nº 42/2018, de 08 de maio de 2018.
- II. Elaborar e divulgar com no máximo 15 dias, após sua designação, Calendário Eleitoral para o processo eleitoral.
- III. Emitir instruções sobre a sistemática de votação.
- IV. Receber as inscrições dos candidatos.
- V. Elaborar e disponibilizar todo o material necessário ao processo eleitoral.
- VI. Planejar e executar o processo eleitoral.
- VII. Zelar pelos princípios morais, éticos e legais.
- VIII. Emitir parecer sobre os possíveis recursos impetrados.
- IX. Tornar pública todas as informações e instruções na página eletrônica dos Câmpus do IFSP - Avaré.
- X. Encaminhar ao Diretor-geral do Câmpus o resultado final.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO
PAULO

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Artigo 5º - Poderão se candidatar à função de Coordenador de Curso todos os professores do quadro efetivo em regime de 40 horas ou Dedicação Exclusiva, em exercício e lotado no Câmpus, desde que tenham ministrado aula no curso nos últimos 4 anos, não busquem a segunda reeleição e se enquadrem nas condições necessárias de acordo com o curso, exceto os professores sob licença ou afastados:

- I. Cursos Técnicos nas modalidades Integrada ao Ensino Médio, Subsequente e/ou Concomitantes: professores responsáveis por componente curricular dos cursos.
- II. Cursos Superiores de Engenharia e Tecnologia: professores responsáveis por componente curricular do curso e que tenham titulação em nível de pós-graduação.
- III. Cursos Superiores de Licenciatura: professores responsáveis por componente curricular e que tenham titulação em nível de pós-graduação

Parágrafo único: Entende-se por responsável o professor que tenha ministrado o referido componente curricular ao menos por um semestre durante a oferta do curso, no prazo de até 4 anos anteriores à data do pleito.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 6º - Conforme cronograma previsto nesse código eleitoral, os candidatos aos cargos de coordenação de cursos deverão requerer sua candidatura à Comissão Eleitoral por meio do e-mail: eleicoes.avr@ifsp.edu.br, entre os dias 01/09/2022 e 12/09/2022 até às 23h59 (vide ANEXO I)

§ 1º - O candidato deve enviar uma mensagem para o endereço de correio eletrônico da Comissão – eleicoes.avr@ifsp.edu.br - contendo nome completo, endereço eletrônico (e-mail) e o curso para o qual deseja se candidatar (**Ensino Médio integrado ao técnico** em Agroindústria, Mecatrônica ou Lazer; **Ensino Técnico Concomitante** em Mecânica ou Eventos, **Curso de Licenciatura** – Ciências Biológicas ou Letras, Curso de Tecnologia em Agronegócio ou Gastronomia).

§ 2º - O registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

§ 3º - Será indeferida pela Comissão eleitoral a candidatura que não enviar a mensagem solicitada no § 1º ou a candidatura cuja mensagem esteja em desacordo com o conteúdo definido nos incisos acima.

Artigo 7º - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo de até 24 horas (considerando o próximo dia útil), o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes no site do campus e também no email institucional para a ciência dos interessados, no dia 14/09/2022, a partir das 12h00.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito por meio do email eleicoes.avr@ifsp.edu.br, no período de 15 a 19/09/2022, até às 12h00.

Artigo 8º - A lista contendo a relação nominal das candidaturas deferidas para o pleito, será publicada no site do IFSP – Câmpus Avaré (<http://avr.ifsp.edu.br/>) e também no e-mail institucional, na data de 19/09/2022, a partir das 18 h.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO
PAULO**

Artigo 9º - A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

Artigo 10 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do(s) candidato(s) o correto preenchimento das informações no ato da inscrição, bem como a plena ciência e aceitação das condições previstas neste processo eleitoral.

**CAPÍTULO IV
DA CAMPANHA ELEITORAL**

Artigo 11 - Será permitida aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de cartazes eletrônicos, e-mails e redes sociais.

Parágrafo único: Havendo dois ou mais candidatos inscritos para concorrer à coordenação de um mesmo curso, estes serão consultados sobre o desejo de realizar um debate/sabatina. A participação de um ou mais candidatos no debate/sabatina será de caráter convidativa e não obrigatória.

Artigo 12 - É estritamente vedado o uso de recursos do IFSP para realização de campanha eleitoral das candidaturas, tais como: material de consumo, equipamentos, diárias, veículo oficial e demais instalações, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos e possíveis grupos internos de apoio o dispêndio e a divulgação das candidaturas.

Artigo 13 – Propaganda(s) danosa(s) e/ou ofensiva(s) à imagem dos candidatos não será(ão) tolerada(s), acarretando na exclusão do registro de inscrição do responsável pela difamação.

Artigo 14 - As denúncias, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, via correio eletrônico, ao e-mail eleicoes.avr@ifsp.edu.br para análise e decisão por parte da Comissão Eleitoral.

**CAPÍTULO V
DOS ELEITORES**

Art. 15 - Serão considerados eleitores aptos a votar:

- I. Todos os docentes do quadro efetivo que ministraram componentes curriculares durante a oferta do curso, no prazo de até 4 anos anteriores à data do pleito;
- II. Todos os técnicos de laboratório com atuação direta ao curso, ou seja, que respondam diretamente para o coordenador do curso;
- III. Todos os discentes regularmente matriculados no curso no período de realização da eleição.

Parágrafo único: Docentes e técnicos de laboratório, ainda que afastados com remuneração, poderão participar do pleito como eleitores.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO
PAULO
DA VOTAÇÃO**

Artigo 16 - A votação para os coordenadores de cursos será realizada simultaneamente para todos os setores (docente, técnicos de laboratório e discentes) nos dias 03 e 04 de outubro de 2022, com voto secreto realizado por meio do Sistema Helios, até as 23:59 h. O sistema Helios pode ser acessado por meio do *link*: <https://helios.ifsp.edu.br>.

Artigo 17. O voto será facultativo a todos os votantes.

**CAPÍTULO VI
DA APURAÇÃO**

Artigo 18. A apuração dos votos será feita no dia 05 de outubro de 2022, pelo próprio sistema Helios, com a indicação do número de votantes e da quantidade de votos recebidos por cada candidato.

**CAPÍTULO VII
DOS RESULTADOS**

Artigo 19 - Concluída a apuração dos votos no Câmpus, a respectiva Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

Parágrafo Único - Caberá aos representantes da Comissão Eleitoral, o preenchimento da ata da apuração e sua publicação no site do IFSP no prazo de 24 horas, encaminhando a ata original para o Diretor Geral do Câmpus Avaré respeitado o mesmo prazo.

Artigo 20 - Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação no prazo de 24 horas, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final, que será publicado no site do campus.

Artigo 21 - Será considerado eleito o candidato com maior número de votos, considerando a ponderação disposta a seguir:

- I. O processo eleitoral para Coordenador de Curso ocorrerá na forma de consulta aos servidores atuantes no curso, professores e técnico-administrativos ligados ao curso, bem como aos discentes regularmente matriculados atribuindo-se o peso de 2/3 (dois terços) aos servidores (professores e administrativos) e de 1/3 aos discentes, conforme equação abaixo:

$$TVC = \frac{2}{3} \times \frac{NVPC}{NPA} + \frac{1}{3} \times \frac{NVDC}{NDA}$$



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO
PAULO**

Onde:

TVC – Total de Votos do Candidato.

NVPC – Número de votos de servidores ao candidato.

NPA – Número de servidores aptos a votar.

NVDC – Número de votos de discentes ao candidato.

NDA - Número de discentes aptos a votar.

Artigo 22 - Em caso de empate na apuração dos votos, prevalecerá o candidato que atender aos critérios descritos abaixo, respectivamente:

I - Maior tempo de atuação no curso

II - Maior tempo de exercício no Câmpus

III - Maior tempo de exercício do IFSP

IV - Maior titulação acadêmica

V - Maior idade

**CAPÍTULO VIII
DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

Artigo 23 - A publicação do resultado preliminar dar-se-á na data de 05/10/2022 às 14h00, por meio do site do IFSP – Câmpus Avaré (<http://avr.ifsp.edu.br/>) e também do e-mail institucional.

**CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS**

Artigo 24 - Do resultado final caberá recurso, no dia 06 de outubro de 2022, até as 23:59 h, por meio do e-mail eleicoes.avr@ifsp.edu.br, apresentando as considerações.

Artigo 25 - Serão indeferidos os recursos inconsistentes, sem fundamentação ou interpostos fora do prazo estipulado por este Código Eleitoral.

**CAPÍTULO X
DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

Artigo 26 - Concluída a apuração dos votos e consolidado o resultado pela Comissão Eleitoral, será divulgada a lista de todos os candidatos inscritos em ordem decrescente pelo número de votos recebidos.

Artigo 27 - O resultado final será divulgado no site do IFSP – Câmpus Avaré (<http://avr.ifsp.edu.br/>) e também no e-mail institucional, no dia 07/10/2022, sendo declarado o candidato eleito.

Artigo 28 – Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do Câmpus Avaré para as providências necessárias



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO
PAULO**

Artigo 29 - O Diretor-geral do Câmpus encaminhará à Reitoria o formulário de designação de servidor para exercer a Função Comissionada de Coordenador de Curso.

Artigo 30 – A posse dos novos Coordenadores de Cursos se dará a partir da data de publicação da Portaria no Diário Oficial da União.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 – A Comissão Eleitoral poderá expedir normas complementares a este Código Eleitoral, quando necessário.

Artigo 32 - A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por falhas técnicas, de qualquer ordem, motivo ou natureza que impeça a inscrição dos candidatos e votação.

Parágrafo único. Entende-se por falhas técnicas: formulários não concluídos por motivos de ordem técnica dos computadores ou aparelhos celulares; falhas de comunicação na rede móvel; congestionamento das linhas de comunicação; bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Artigo 33 - O descumprimento de qualquer item deste edital poderá resultar na exclusão da candidatura.

Artigo 34 – Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**CRONOGRAMA ELEITORAL
Pleito 2023-2024**

Inscrições	01/09/2022 a 12/09/2022
Publicação das Inscrições deferidas	14/09/2022
Interposição de recursos	15/09/2022 a 19/09/2022 até as 12h00
Publicação das candidaturas homologadas	19/09/2022 até as 18h00
Período de campanha eleitoral	20/09/2022 a 02/10/2022
Votação	03/10/2022 e 04/10/2022 (sistema Helios)
Publicação dos resultados preliminares	05/10/2022 até as 18h00
Interposição de recursos	06/10/2022 até as 23h59
Publicação do resultado final	07/10/2022 até as 18h
Encaminhamento do resultado à Direção Geral	07/10/2022 até as 18h